

## **REGULAMENTO COREME HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONCEITUAÇÃO**

Art. 1º A Comissão de Residência Médica - COREME do Hospital Governador Celso Ramos (HGCR) é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de residência médica para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica da instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011.

Parágrafo único. A COREME é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro no sistema de informação da CNRM.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A COREME do Hospital Governador Celso Ramos (HGCR) é um órgão colegiado constituído por:

- I - Um coordenador e um vice coordenador;
- II - Um representante do corpo docente/supervisor por programa de residência médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;
- III - Um representante da diretoria do Hospital Governador Celso Ramos (HGCR);
- IV - Um representante dos médicos residentes por programa de residência médica.

Parágrafo único. Os grupos referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COREME**

Art. 3º São competências da COREME do Hospital Governador Celso Ramos (HGCR):

I - Planejar a criação de novos programas de residência médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a serem oferecidas;

II - Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;

III - Avaliar periodicamente os programas de residência médica do Hospital Governador Celso Ramos (HGCR);

IV - Elaborar e revisar o seu regimento interno e regulamento;

V - Participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada;

VI - Emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes.

#### **Seção I**

##### **Do coordenador**

Art. 4º O coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente do Hospital Governador Celso Ramos (HGCR), com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

Parágrafo único. O coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica do Hospital Governador Celso Ramos (HGCR).

Art. 5º Compete ao coordenador da COREME:

I - Coordenar as atividades da COREME;

- II - Convocar reuniões e presidi-las;
- III - Encaminhar à instituição de saúde as decisões da COREME;
- IV - Coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica do Hospital Governador Celso Ramos (HGCR);
- V - Representar a COREME junto à CEREM;
- VI - Encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de residência médica do Hospital Governador Celso Ramos (HGCR).

Parágrafo único. O contrato de trabalho do coordenador da COREME junto do Hospital Governador Celso Ramos (HGCR) deverá reservar período de 20 horas para a realização das atribuições enumeradas neste artigo.

## **Seção II**

### **Do vice coordenador**

Art. 6º O vice coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente do (NOME DO SERVIÇO), com experiência em programas de residência médica.

Parágrafo único. O vice coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica do Hospital Governador Celso Ramos (HGCR).

Art. 7º Compete ao vice coordenador da COREME:

- I - Substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos;
- II - Auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

Parágrafo único. O contrato de trabalho do vice coordenador da COREME junto à Hospital Governador Celso Ramos (HGCR) deverá reservar período 20 horas para a realização das atribuições enumeradas neste artigo enumeradas neste artigo.

## **Seção III**

### **Do representante do corpo docente/supervisor**

Art. 8º O representante do corpo docente deverá ser médico especialista, supervisor de programa de residência médica do Hospital Governador Celso Ramos (HGCR).

Parágrafo único. O representante do corpo docente será indicado pelo conjunto dos preceptores do programa de residência médica representado.

Art. 9º. O supervisor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente do Hospital Governador Celso Ramos (HGCR).

Parágrafo único. O supervisor do programa de residência médica será responsável pela gestão do programa.

Art. 10 Compete ao representante do corpo docente/supervisor:

I - Elaborar anteprojeto da programação das atividades que deverá ser discutido e aprovado pela Comissão de Residência Médica – COREME

II - Zelar pelo fiel cumprimento do Programa de Residência Médica – PRM, suas normas técnicas, administrativas, disciplinares, organizando escala de atividades e férias do Médico Residente e Preceptores, compatibilizando as diversas atividades do Programa de Residência Médica – PRM e aplicando eventuais medidas disciplinares;

III - Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.

IV - Avaliar com regularidade e continuidade os Médicos Residentes, apresentando relatórios trimestrais à COREME. Avaliar anualmente os preceptores e as diversas atividades do Programa de Residência Médica – PRM, apresentando conclusões à COREME;

V - Representar o programa de residência médica do Hospital Governador Celso Ramos (HGCR) nas reuniões da COREME;

VI - Auxiliar a COREME na condução do programa de residência médica que representa;

VII - Mediar a relação entre o programa de residência médica e a COREME.

Parágrafo único. O contrato de trabalho do representante do corpo docente/Supervisor junto do Hospital Governador Celso Ramos (HGCR) deverá reservar período XXXX horas para a realização das atribuições enumeradas neste artigo.

## **Seção IV**

### **Do Preceptor de Programa de Residência Médica**

Art. 11. O preceptor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente do Hospital Governador Celso Ramos (HGCR).

Parágrafo único. O preceptor do programa de residência médica será designado no projeto pedagógico do programa cadastrado no sistema da CNRM.

Art. 12 Compete ao Preceptor do Programa:

I - Orientar e supervisionar o médico residente em todas as atividades, avaliá-lo de forma continuada e estimular seu desenvolvimento técnico-profissional e ético;

II - Colaborar com a programação e execução das atividades teóricas do Programa de Residência Médica – PRM;

III - Participar das reuniões a que forem convocados pelo Representante do Corpo Docente/Supervisor do Programa de Residência Médica ou pela Comissão de Residência Médica – COREME, contribuir para o bom andamento dos programas, em harmonia com as normas técnicas, administrativas e disciplinares do Hospital Governador Celso Ramos (HGCR);

## **Seção V**

### **Do Representante dos Médicos Residentes**

Art. 13. O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica do Hospital Governador Celso Ramos (HGCR).

Art. 14. Compete ao representante dos médicos residentes:

I - Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;

II - Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica;

III - Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

## **Seção VI**

### **Do Representante do Hospital Governador Celso Ramos (HGCR)**

Art. 15. O representante do Hospital Governador Celso Ramos (HGCR) deverá ser médico integrante da diretoria.

Art. 16. Compete ao representante do Hospital Governador Celso Ramos (HGCR):

- I - Representar o Hospital Governador Celso Ramos (HGCR) nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica;
- III - Mediar a relação entre a COREME e o Hospital Governador Celso Ramos (HGCR).

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME**

Art. 17. A eleição de coordenador e vice coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - A COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II - As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
- III - A eleição será presidida pelo coordenador da COREME;
- IV - Caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V - A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- VI - Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo único. O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice coordenador da COREME.

Art. 18. Os mandatos do coordenador e do vice coordenador têm duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 19. O representante do corpo docente/supervisor e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 20. O representante do Hospital Governador Celso Ramos (HGCR) e seu suplente serão indicados pela diretoria do Hospital Governador Celso Ramos (HGCR), para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 21. O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 22. Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO DA COREME

Art. 23. A COREME reger-se-á por meio de regimento interno e regulamento devidamente aprovados pelo órgão.

Art. 24. A COREME do Hospital Governador Celso Ramos (HGCR) reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Parágrafo único. Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

## CAPÍTULO VI

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 25. São DEVERES dos Médicos Residentes:

I - Cumprir o regulamento da Comissão de Residência Médica – COREME;

II - Obedecer às normas internas da instituição ou outra unidade hospitalar ou serviço onde estiver estagiando;

III - Cumprir com pontualidade as atividades assistenciais ou teórico-científicas previstas no respectivo Programa de Residência Médica ou decididos pela Comissão de Residência Médica – COREME;

IV - Justificar junto à sua supervisão e/ou Comissão de Residência Médica – COREME eventuais faltas;

V - Completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do Programa de Residência Médica por qualquer causa, justificada ou não.

VI - Eleger anualmente seus representantes junto à Comissão de Residência Médica – COREME.

#### Art. 26. São DIREITOS dos Médicos Residentes:

I - Receber bolsa de estudos mensal conforme definido pela legislação vigente;

II - Possuir condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

III - Alimentação;

IV - Moradia (em definição pela CNRM -no momento somente área de descanso);

V - Ter carga horária de atividade de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão; e atividades teórico práticas, sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, compreendendo um mínimo de 10% e um máximo de 20% do total;

VI - Ter folga pelo período mínimo de 6 horas, após período de plantão noturno de 12 horas, logo após transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica.;

VII - Não realizar plantão de sobreaviso;

VIII - Licenças:

a) Licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo esta ser prorrogada por 180 dias por solicitação da Médica Residente;

b) Licença para casamento, mediante apresentação da certidão de casamento, pelo período de 08 dias corridos;

c) Licença por nojo de parentes de até segundo grau, mediante apresentação de atestado de óbito, pelo período de 08 dias corridos;

d) Licença para prestação de serviço militar pelo período de 01 ano;

e) Licença para realização do Programa de Valorização da Atenção Básica – PROVAB - pelo período de 01 ano;

f) Licença para tratamento de saúde mediante atestado médico;

§1º: O período máximo de licença permitido será de 01 ano. Independente da causa se o período ultrapassar a um ano o médico residente será automaticamente desligado do programa;

§2º: Independente do período e da causa do afastamento o médico residente deverá cumprir o mesmo período e as atividades perdidas no final do programa; O pagamento da bolsa será pago no período de reposição somente no caso de licença maternidade e nos casos de afastamento por motivo de doença pelo mesmo período em que a bolsa foi paga pelo INSS;

VII - Fazer jus a 01 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, por ano de atividade;

VIII - Participar de congressos, estágios, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou representação de classe desde que submetida à análise do Supervisor e da Comissão de Residência Médica – COREME, e sem prejuízo para as atividades do Programa de Residência Médica;

IX - Avaliar anualmente o corpo docente e a Residência Médica como um todo em reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes e apresentar as conclusões à supervisão e à Comissão de Residência Médica – COREME;

## CAPÍTULO VII

### DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 27. O Regime disciplinar da Residência Médica compreende:

- I - Advertência Verbal;
- II - Advertência Escrita;
- III - Suspensão;
- IV - Exclusão.

§ 1º – A definição das penalidades a serem aplicadas é de competência da Comissão de Residência Médica – COREME, sempre registradas em ata podendo a advertência verbal ser aplicada ao Supervisor do Programa, reservando-se a aplicação das medidas mais rigorosas mencionadas nos incisos II, III e IV, do “Caput” deste artigo à Comissão de Residência Médica – COREME

§ 2º – Faltas de caráter administrativo deverão ser encaminhadas aos Supervisores dos Programas de Residência Médica, ou à Comissão de Residência Médica – COREME para as providências cabíveis.

§ 3º – Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio da ampla defesa, podendo o médico residente recorrer junto à Comissão de Residência Médica – COREME ou em caráter excepcional a Comissão Estadual de Residência Médica.

## CAPÍTULO VIII

### DOS CONVÊNIOS COM UNIVERSIDADES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO E ESTÁGIOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 28. Mencionar nestes convênios com outras instituições para os programas onde são realizados estágios fora da instituição.

Hospital São Sebastião, Hospital Baía Sul, Hospital Universitário Polidório – HU os demais da rede secretária de estado de saúde.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Este Regulamento respeita a legislação específica sobre Residência Médica e portarias e pareceres da CNRM. Em caso de contrariar as normatizações referidas acima, sempre prevalecerá a legislação da CNRM.

Art. 30. Os casos omissos serão julgados pela COREME que poderá dar decisão terminativa ou solicitar avaliação da CEREM/SC e Parecer final da CNRM.

Este regulamento foi aprovado em reunião da COREME realizada no dia 25/10/ 2021 .